



**FEDERAÇÃO BAIANA DE VOLEIBOL
DEPARTAMENTO DE ARBITRAGEM**

REGULAMENTO DO QUADRO DE ÁRBITROS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

- Art. 1º-** O Quadro de Árbitros da Federação Baiana de Voleibol é constituído por árbitros e apontadoras devidamente habilitados para o exercício destas funções, com direitos e deveres constantes das leis em vigor na FIVB, CBV (COBRAV) e FBV e do presente regulamento.
- Art. 2º-** Só poderão integrar o Quadro de Árbitros da FBV, os árbitros e apontadoras habilitados através de Curso de Formação de Árbitros
- § 1º - Será realizado Curso de Formação de Árbitros sempre que houver necessidade de complementação e atualização do Quadro de Árbitros da FBV.
- § 2º - O árbitro e apontadora que após realizar o curso for integrado ao Quadro de Árbitros da FBV, será inscrito na categoria Aspirante Regional.
- Art. 3º -** Será de inteira responsabilidade do Departamento de Arbitragem, a organização, controle e direção do Quadro de árbitros e apontadores .
- Art. 4º-** O Departamento de Árbitros será chefiado pelo Diretor de Árbitros, ao qual compete:
- a) organizar e fiscalizar o registro dos árbitros e apontadoras;
 - b) coordenar, dirigir e elaborar a Escala de Árbitros;
 - c) escalar arbitragem para eventos da modalidade, mesmo que não promovidos e patrocinados pela FBV, quando solicitado;
 - d) propor a promoção ou rebaixamento de categoria dos árbitros e apontadores;
 - e) sugerir ao Presidente qualquer medida que vise o aprimoramento de suas funções;
 - f) propor a inclusão ou exclusão de árbitros e apontadoras no quadro de árbitros;
 - g) elaborar o regulamento do quadro de árbitros e alterações quando necessário, com a aquiescência da Diretoria da FBV;
 - h) convocar o quadro de árbitros para reuniões;
 - i) propor ao Presidente da FBV a indicação de Vice-Diretores quando julgar necessário às atividades de seu Departamento.
- § único - O Diretor de Árbitros nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Diretor, que desempenhará as funções e atividades que lhe forem determinadas.
- j) Propor alterações nos uniformes de árbitros e apontadores
 - k) Encaminhar ao TJD/BA, a comunicação de fatos irregulares, no tocante a conduta de Árbitros e Apontadores;
 - l) Definir a indicação de árbitros para Competições Nacionais

m) Dar publicidade as escalas de arbitragem, através de correio eletrônico ou no grupo de Whatsapp da FBV, sendo dos árbitros e apontadores a responsabilidade do conhecimento e confirmação das escalas;

Art. 5º - Nenhuma partida oficializada pela FBV, poderá ser dirigida por árbitros e apontadoras que não estejam regularmente registrados no Quadro de Árbitros da FBV, nas respectivas categorias.

Art. 6º - Todos árbitros e apontadoras em exercício na FBV, a partir da categoria Regional deverão ser registrados na CBV.

§ 1º - Para efeito de registro de que trata o presente artigo, deverá a FBV endereçar requerimento à CBV, relacionando o árbitro e apontadora, anexando sua ficha individual destinada a este fim, obedecendo às exigências do Regulamento da COBRAV.

§ 2º - O registro de árbitros e apontadoras na CBV é patrocinado pela FBV.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO, PROMOÇÃO, REBAIXAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 7º- Os árbitros da FBV serão classificados nas seguintes categorias: Aspirante Regional, Regional, Aspirante Nacional, Nacional. e Internacional.

Art. 8º - As apontadoras da FBV serão classificadas nas seguintes categorias: Aspirante Regional, Regional, Aspirante Nacional, Nacional e internacional (participação em jogos Olímpicos).

Art. 9º - Promoções dentro da Federação Baiana de Voleibol

Os árbitros e apontadoras serão promovidos para as categorias Regional quando:

1. Sejam de categoria imediatamente inferior àquela da promoção e estejam inscritos nesta categoria há mais de 2 anos;
2. Tenha atuado com bom aproveitamento técnico em pelo menos 15 partidas oficiais por semestre;
3. Seja considerado como de real capacidade pelo Departamento de Árbitros da FBV.

§ 1º - As promoções de categorias serão concedidas aos árbitros e apontadoras que pelos seus conhecimentos e atuações, tenham demonstrado qualidades que façam jus a nova classificação.

§ 2º - Para efeito de promoção dos árbitros e apontadoras serão avaliados os aspectos: Técnico, Administrativo e Disciplinar.

§ 3º - Para promoção a categoria superior, além dos requisitos exigidos neste Regulamento, o Diretor de Árbitros emitirá parecer sobre a atuação do árbitro ou apontadora, que servirá como subsídio para a decisão.

§ 4º - Os árbitros e apontadoras que não obtiverem parecer favorável do Departamento de Árbitros da FBV, permanecerão na

mesma categoria aguardando nova oportunidade, o que poderá ser proposto novamente, no ano seguinte quando das novas promoções.

§ 5º - A promoção do árbitro e apontadora às categorias Aspirante Nacional, Nacional e Internacional é de exclusiva competência da COBRAV.

Art. 10º - Rebaixamento e Exclusão dentro da FBV:

§ 1º - Os árbitros e apontadoras que permanecerem mais de 300 dias ausentes do exercício de arbitragem, estão sujeitos, conforme o caso, a rebaixamento de categoria ou exclusão do Quadro de Árbitros da FBV/CBV.

§ 2º - Os árbitros e apontadoras das categorias Internacional, Nacional e Aspirante Nacional ficarão sujeitos ao parecer da COBRAV.

§ 3º - O árbitro e apontadora que não atuar no mínimo em 10 jogos por semestre, conforme o caso, será rebaixado de categoria.

§ 4º - O árbitro e apontadora que for rebaixado, só poderá retornar a categoria que pertencia antes, depois de cumpridas as exigências deste Regulamento e avaliação do Departamento de Árbitros da FBV.

§ 5º - Os árbitros e apontadoras da categoria Aspirante Regional que permanecerem mais de 300 dias sem atuar ou não forem promovidos em 03 (três) anos, serão excluídos do quadro de árbitros, só podendo retornar após prestarem novo curso.

Obs.: nas demais categorias o árbitro ou apontadora deverá prestar um estágio de no mínimo 10 jogos e só após um parecer técnico do Departamento de Árbitros sobre sua atuação, poderá retornar ao Quadro de Árbitros da FBV/CBV.

§ 6º - A FBV tem plenos poderes para tomar medidas mais severas no sentido de rebaixar de categoria ou excluir árbitros e apontadoras que deixarem de cumprir, Regulamentos, Normas, Resoluções, Decisões, baixadas pela Entidade, ou por recomendação do Departamento de Arbitragem ou por qualquer outro motivo.

Obs.: cabe à FBV comunicar a COBRAV o afastamento dos árbitros e apontadoras registrados em seu quadro, por infração deste Regulamento ou qualquer outro motivo.

Paragrafo Único: Nenhum Árbitro ou Apontador (a) poderá atuar em eventos Esportivos, sem autorização da FBV. As entidades promotoras dos eventos deverão fazer a solicitação prévia a FBV via Ofício de solicitação dos serviços de arbitragem.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11º As sanções disciplinares aplicadas aos árbitros e apontadoras, a seguir estabelecidas serão automáticas e consideradas como mínimas, tendo a Federação Baiana de Voleibol o poder de impor sanções mais severas, se entender que sejam necessárias:

1. Deixar de observar as regras do jogo:

Sanção: advertência ou suspensão de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias

2. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre atletas, no curso da competição:

Sanção: advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

3. Praticar vias de fato contra espectadores, atletas, técnicos, auxiliares de arbitragem, dirigentes de clubes ou associações, demais autoridades ou profissionais da área de voleibol.

Sanção: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Obs.: Os árbitros e auxiliares são considerados em função desde a escalação até o término do prazo fixado para a entrega da documentação da competição na FBV.

4. Ofender moralmente qualquer uma das pessoas citadas no item 3:

Sanção: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, observado o disposto no item anterior.

5. Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições:

Sanção: multa de 30% e advertência ou suspensão de 10(dez) a 90 (noventa) dias.

6. Deixar de apresentar-se ao local da competição, no mínimo 30 minutos antes da hora marcada para seu início:

Sanção: multa de 30%

Obs.: Se até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da competição o árbitro ou seus auxiliares não se apresentarem, proceder-se-á, quando for o caso, em suas substituições, na forma que dispuser o regulamento da competição.

Sanção: multa de 50 % e advertência ou suspensão de 10(dez) a 90 (noventa) dias.

7. Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições:

Sanção: advertência ou suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

8. Deixar de comparecer ou comunicar à FBV, em tempo oportuno, à reuniões convocadas pelo Departamento de Árbitros, ou não comparecer a 2 reuniões no mesmo ano:

Sanção: advertência ou suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias.

9. Deixar de cumprir as obrigações administrativas (cobrança de taxas, conferência de carteiras e súmula, despesas com hospedagem, transporte e alimentação, etc.)

Sanção: Multa de 30% e advertência ou suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Obs.: quando a infração resultar a anulação da partida, a pena será de suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias

10. Deixar de entregar ao órgão competente no prazo legal, os documentos da competição, relatórios de irregularidades no jogo e da arbitragem, bem como não relatar o atraso de qualquer membro da equipe de arbitragem:

Sanção (para 1º e 2º árbitro): Multa de 10% por dia de atraso e advertência ou suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

Obs.: Incorrerá na pena de suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias o árbitro que relatar inverdades ou deixar de relatar as ocorrências disciplinares da competição ou que as relatar de modo a impossibilitar ou dificultar a punição dos infratores, bem como resultar na anulação da partida em questão.

11. Quebrar sigilo de documentos.

Sanção: advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

12. Atuar em competições não oficializadas pela FBV/CBV ou sem autorização.

Sanção: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

13. Não preencher a súmula corretamente (incompleta, rasurada, etc.).

Sanção (para o apontador): multa de 30%.

Obs.: Quando a infração resultar na anulação da partida, a apontadora será suspensa de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

14. Deixar de solicitar às autoridades competentes as garantias necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a competição, caso venham a faltar essas garantias.

Sanção: advertência ou suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias.

Obs.: quando a infração resultar em ocorrências graves, a pena será de suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

15. Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la:

Sanção: suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

16. Deixar de verificar a escala, solicitar dispensa após a publicação da escala ou não apanhar a pasta de arbitragem para o(s) jogo(s) que estiver escalado.

Sanção: advertência ou suspensão de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias.

17. Não comparecer ao jogo para o qual estiver escalado, sem justificativa.

Sanção: suspensão de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias.

18. Publicar matéria relativa a arbitragem, ou autorizar a sua publicação, ressalvadas as publicações de natureza exclusivamente técnica:

Sanção: advertência ou suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias.

19. Criticar, publicamente, a FBV, membros da Diretoria da FBV ou atuação de árbitros e auxiliares:

Sanção: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

20. Assumir, em praças desportivas, antes, durante ou depois da competição, atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva:

Sanção: suspensão 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias.

21. Praticar fato típico relacionado à conduta moral ou em desacordo com os preceitos de uma conduta exemplar, hábitos de temperança, compostura e dignidade, que imponham desconfiança na sua atuação como árbitro ou que inabilitem para suas funções.

Sanção: Eliminação

22. Deixar de cumprir as obrigações de coordenação de arbitragem tais como: rodízio na escala, cobrança de taxas, entrega de premiação, etc.

Sanção: advertência e multa no valor da taxa de coordenação, ou suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

23. Comunicar-se com a CBV ou FIVB, para tratar de assuntos relacionados a arbitragem, sem autorização prévia do Departamento de Arbitragem ou realizar trabalhos para empresas ou instituição ESportiva, órgãos, sem o conhecimento anterior da FBV.

Sanção: suspensão de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias ou EXCLUSÃO do quadro.

24. Os árbitros ou apontadoras que tiverem uma advertência por infração de um item do regulamento, quando infringirem outro item não serão mais advertidos e sim suspensos.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE ARBITRAGEM

Art. 12º - As taxas de arbitragem serão fixadas pela Diretoria da FBV, fazendo parte do Regimento de Taxas.

§ 1º - Todos árbitros e apontadoras em exercício na FBV deverão contribuir com o pagamento de 10% da sua taxa de arbitragem.

CAPÍTULO V

DA ESCALA

Art. 13º - Os árbitros e apontadoras deverão tomar conhecimento da escala nas reuniões de arbitragem na sede da FBV (escala verificada por telefone será de responsabilidade do árbitro ou apontadora),

Art. 14º - Os pedidos de dispensa da escala deverão ser efetuados até 48 (quarenta e oito) horas antes da competição e a sua justificativa estarão sujeitos à apreciação do Departamento de Árbitros

Art. 15º - Os árbitros e apontadoras deverão atuar na partida para a qual tenham sido escalados. Somente serão permitidas trocas na escala mediante justificativa plausível, com comunicação prévia obrigatória ao Departamento de Árbitros.

CAPÍTULO VI **DO UNIFORME**

Art. 16º - Os árbitros e apontadoras, quando em função pela FBV, deverão usar os seguintes uniformes:

a. UNIFORME DE VERÃO

- Tênis branco, meias brancas, calça preta, cinto preto, camisa polo ½ manga branca, escudo da FBV no centro da camisa.

b. UNIFORME DE VERÃO - Voleibol de Praia

- Tênis branco, meias brancas, bermuda azul, camisa polo 1/2 manga branca, escudo da FBV centro da camisa

c. UNIFORME DE INVERNO

- Tênis branco, meias brancas, calça preta, cinto preto, camisa polo branca manga longa e blusão branco, escudo da FBV no peito no lado esquerdo.

d. JOGOS INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS

-tênis branco, meias brancas, calça preta (bermuda azul marinho no caso de voleibol de praia), cinto branco, camisa polo branca 1/2 manga, escudo da CBV/FIVB no centro da camisa.

Obs.: - A calça ou camisa do uniforme, em todos casos acima, não poderá ser de abrigo,

- O uniforme poderá ser diferente quando fornecido por patrocinador para um determinado ano, evento ou campeonato.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17º - São direitos do árbitro e apontadora registrados no quadro da FBV:

a. ser promovido a categoria superior, na forma deste Regulamento;

b. reivindicar sobre a sua categoria, na forma deste Regulamento, junto a FBV, por intermédio do Departamento de Árbitros;

c. ter livre ingresso em todos locais onde forem realizados jogos de voleibol, sob a jurisdição da FBV, mediante a apresentação de sua carteira de árbitro ou convite emitido pela Federação;

d. ter durante os Campeonatos Oficiais da FBV, hospedagem, alimentação e transporte gratuitos, fornecidos pelo Clube locatário, no interior do Estado, inclusive o pagamento da Taxa de Arbitragem, ocorrendo o mesmo em jogos amistosos;

e. levar para debate, nas reuniões de árbitros do Departamento, todas as dúvidas a respeito de interpretação das Regras Oficiais e os critérios de interpretação das padronizações de arbitragem fixadas pelo Departamento de Árbitros/FBV e COBRAV/CBV, desde que encaminhados com antecedência de 5 (cinco) dias a FBV.

Art. 18º - São deveres do árbitro e apontadora registrados no Quadro da FBV:

- a) manter em sua vida pública e particular, conduta exemplar, hábitos de temperança, compostura e dignidade que imponham à sua pessoa a confiança na sua atuação como árbitro;
- b) abster-se de discussões ou comentários com público ou com quem quer que seja, durante a sua atuação ou fora dela;
- c) não emitir opinião contrária a atuação de companheiros de arbitragem ou resoluções de dirigentes e órgãos desportivos;
- d) Não tecer comentários ou críticas aos membros da Diretoria da FBV/CBV ou interpelar sobre decisões, critérios e procedimentos, fora dos espaços designados para isto;
- e) não usar de gestos ou palavras de gracejos, com atletas, dirigentes, autoridades e público;
- f) não chamar sobre si a atenção do público com exhibições despropositadas no exercício da arbitragem;
- g) não fazer uso de bebidas alcoólicas ou prática de jogos de azar durante os certames em que esteja atuando;
- h) não ter vínculo com clubes e entidades desportivas seja como técnico, atleta ou dirigente. Caso isso ocorra não poderá atuar como árbitro ou apontadora no período da vinculação;
- i) não dar entrevista a órgãos de imprensa escrita, falada ou televisada, em razão de atos praticados no exercício de suas funções ou a estas relacionadas;
- j) evitar contatos desnecessários, durante os certames oficiais com dirigentes e atletas de equipes;
- k) manter-se em dia com as regras oficiais adotadas pela CBV, aplicá-las rigorosamente, observando ao critério de interpretação fixado pela COBRAV;
- l) proferir decisões técnicas absolutamente indiscutíveis durante o jogo;
- m) fazer o possível para realizar a partida para a qual esteja escalado;
- n) exigir do filiado local, todas garantias necessárias para a ordem do jogo, sua segurança individual, dos seus auxiliares, atletas e dirigentes das equipes disputantes;
- o) apresentar-se nos jogos que for atuar, devidamente uniformizado, limpo e barbeado;
- p) comparecer ao jogo para o qual foi escalado com antecedência mínima de 30 minutos antes da hora prevista para o início do mesmo com boa apresentação;
- q) levar para o local da competição o material necessário (súmula, ordens de saque, papeletas de atletas, recibos, premiação etc.) para a

realização do jogo para o qual foi escalado (1º árbitro ou coordenador de arbitragem), devendo entregá-lo até 24 horas após a realização da partida;

- r) não exibir ou divulgar detalhes das ocorrências registradas em súmula;
- s) ter especial atenção de só participarem atletas que apresentarem a documentação exigida nos regulamentos dos campeonatos;
- t) conferir as carteiras e assinaturas em súmula de atletas e dirigentes (1º e 2º árbitros);
- u) entregar relatório, quando necessário até 24 horas após a realização do jogo, na sede da FBV;
- v) quando da falta ou atraso em um jogo, deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da falta;
- w) comparecer obrigatoriamente a todas reuniões determinadas pelo Departamento de Árbitros, quando faltar, apresentar justificativa por escrito no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da falta. O árbitro ou apontadora não poderá faltar mais de 2 (duas) reuniões por ano.

Art. 19º - Anualmente poderá ser instituído um prêmio ao árbitro e/ ou apontadora destaque, levando em consideração todos itens deste Regulamento e outros considerados relevantes ao voleibol da BAHIA.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Diretoria da Federação Baiana de Voleibol.

